

### Processo TC nº 03.381/06

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Convênio nº 042/2006 celebrado entre a *Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Prefeitura Municipal de Barra de Santana*, objetivando a drenagem e pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas no município de Barra de Santana.

O valor total foi da ordem de R\$ 149.919,06, tendo sido liberado o valor de R\$ 145.421,49, nas seguintes datas: em 26/05/2006 - R\$ 35.000,00; em 06/09/2006 - R\$ 30.000,00; em 16/10/2006 - R\$ 40.421,49; em 18/05/2007 - R\$ 20.000,00 e em 01/11/2007 - R\$ 20.000,00. A contrapartida do município foi de R\$ 3.097,57. O valor total aplicado nesse convênio foi de R\$ 148.519,43, incluído aí o rendimento de R\$ 0,37.

A prestação de contas foi encaminhada para exame nesta Corte. Após análise da documentação pertinente a equipe técnica desta Corte emitiu relatório, conforme fls. 18/19 e 407/11, constatando que os recursos repassados pelo Governo do Estado e o valor da contrapartida foram utilizados na execução do convênio e, ainda, dentre os logradouros previstos no contrato, somente a Rua Roldão Cláudio de Melo não foi pavimentada. No entanto os quantitativos das demais ruas ultrapassaram a previsão contratual, razão pela qual entendeu não haver prejuízos ao erário. Em sua conclusão, avaliou como regulares os serviços executados quando confrontados com os contratados, No entanto, identificou a ausência de alguns documentos, o que provocou a notificação do Prefeito de Barra de Santana, Sr. Manoel Almeida de Andrade e dos ex-Secretários da SEPLAG, Srs. Franklin de Araújo Neto e Aldemir Alves de Melo, os quais apresentaram suas defesas às fls. 424/32; 438/58 e 463/5.

Do exame desses documentos, a Unidade Técnica emitiu novo relatório encartado aos autos, às fls. 470/1, afirmando que a documentação faltosa foi apresentada pelo Sr. Manoel Almeida de Andrade, Prefeito de Barra de Santana, sanando assim as falhas apontadas no relatório de fls. 407/11. Ao final, opinou pela aprovação da Prestação de Contas do Convênio em tela, destacando que os serviços executados foram inspecionados e considerados regulares na ocasião.

O presente processo não foi encaminhado ao Ministério Público.

É o Relatório!

Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator



### Processo TC nº 03.381/06

# PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da *la Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:** 

- a) JULGUEM REGULAR a prestação de contas do Convênio nº 042/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Prefeitura Municipal de Barra de Santana, bem como seus aditivos;
- **b) DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho Auditor



### 1ª CÂMARA

### Processo TC nº 03.381/06

Objeto: Convênio

Convenentes: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Prefeitura Municipal de Barra de Santana PB

Convênio – Julga-se REGULAR. Determina o arquivamento.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – 01810 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.381/06, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 042/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando a drenagem e pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 042/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Prefeitura Municipal de Barra de Santana, bem como seus aditivos;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO